

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 685330/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 03/2024**  
**REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – RRP: 1/2024**  
**ID CIDADES: 2024.077E0300001.02.0001**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2024, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E  
INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV E A EMPRESA TALITA  
GONÇALVES PAULI LTDA.**

**As partes abaixo identificadas** e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 13.303/2016, do Decreto Municipal nº 20.934/2022, do Regulamento Interno de Licitações e Contratação, e com o Edital da Licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 03/2024**, Processo n. **685330/2024**, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, já homologado, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**De um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Goiabeiras- Vitória/ES, neste ato representada **pelo Diretor-Presidente Sr. Marcus Gregório Serrano**, brasileiro, bacharel em sistemas de informação, e **pela Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Donatila Lima Nava Martins**, brasileira, economista, doravante denominada "CDTIV".

**De outro lado, a empresa TALITA GONÇALVES PAULI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.439.233/0001-65, estabelecida na Rua Moema, nº 25, Loja 05, bairro Divino Espírito Santo – Vila Velha/ES, CEP: 29.107-250, Telefone: (27) 99999-8877, E-mail: [licitacaoprojetobrasil@gmail.com](mailto:licitacaoprojetobrasil@gmail.com), representada por sua sócia administradora, Sr(a). Talita Gonçalves Pauli, brasileira, administradora, adiante denominada **LICITANTE REGISTRADO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços, doravante denominada Ata, tem por objeto o Registro de Preços visando futuras aquisições de gêneros alimentícios "**Coffee Break**", para atendimento das necessidades da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória durante a vigência da ata, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência bem como na proposta apresentada pelo Licitante Registrado, que compõem a presente Ata.

**1.2.** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pela CDTV durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REGISTRADO**

**2.1 - O valor global da ATA é de R\$ 171.999,20** (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

**2.2.** Os valores unitários do item registrado são os constantes da tabela abaixo:

**CARDÁPIO TIPO 1**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	<b>KIT LANCHE</b> (composição mínima: sanduíche com queijo e presunto; uma fruta; um suco em caixinha ou achocolatado).	Unidade	1.058	R\$ 5,90	R\$ 6.242,20
2	<b>BISCOITO TIPO CASEIRO</b> , sabores diversos, sendo: casadinho, canela, coco, nata, polvilho, cebolinha, abacaxi, palitinho, medalhão de queijo, pimentinha, bacon, etc, (referência: biscoitos Kebis ou similar).	Kg	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
3	<b>BOLO DE TRIGO:</b> bolo pronto, de sabores diversos (chocolate, banana, limão, laranja, cenoura, abacaxi, etc.)	Kg	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
4	<b>TORTA DOCE:</b> ingredientes com recheio e cobertura, sabores variados: nozes, chocolate, morango, abacaxi, etc.	Kg	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
5	<b>TORTA DE LIQUIDIFICADOR:</b> recheios diversos (presunto, carne, frango, atum, tomate etc.).	Kg	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
6	<b>SANDUÍCHE:</b> ingredientes: pão de forma com recheio de <i>chester</i> e queijo muçarela ou presunto e queijo muçarela (opcional acompanha alface e tomate).	Unidade	2.000	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
7	<b>FOLHADOS:</b> ingredientes: massa básica folhada com recheios variados: atum, tomate seco, ricota, frango, maçã com creme, banana com creme, etc.	Unidade	2.000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
8	<b>SALGADOS VARIADOS FRITOS:</b> empadas, coxinhas, pastéis de carne, queijo e presunto.	Kg	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
9	<b>MINI SONHO:</b> recheio de doce de leite, goiabada, creme de confeiteiro.	Kg	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
10	<b>ESFIRRA:</b> recheio de frango, carne ou queijo.	Unidade	2.000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
11	<b>REFRIGERANTE:</b> (sabores variados) embalagem de 2 (dois) litros, <i>lighth</i> e comum.	Unidade	500	R\$ 14,01	R\$ 7.005,00

12	<b>SUCO DE CAIXINHA:</b> sabores variados.	Litro	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
13	<b>PÃO DE QUEIJO</b>	Kg	200	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
14	<b>CAFÉ:</b> garrafa de 1 (um) litro.	Litro	100	R\$ 10,02	R\$ 1.002,00
				<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 74.149,20</b>

### CARDÁPIO TIPO 2

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	<b>FOLHADOS (DOCE E SALGADO):</b> provolone com milho, palmito, frango, tomate seco com ricota; ameixa com queijo, banana com canela, abacaxi com bacon	Unidade	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
2	<b>PASTEL ASSADO:</b> frango /tomate seco e peito de peru/palmito e legumes/frango/legumes	Unidade	2.000	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
3	<b>RISOLE DE QUEIJO E PRESUNTO</b>	Unidade	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
4	<b>COXINHA FRANGO COM CATUPIRY</b>	Unidade	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
5	<b>QUIBE</b>	Unidade	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
6	<b>PASTEL FRITO</b>	Unidade	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
7	<b>BOLINHA DE QUEIJO</b>	Unidade	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
8	<b>PÃO DE BATATA:</b> recheado com requeijão	Unidade	2.000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
9	<b>QUICHE:</b> frango, milho, peito de peru, queijo, palmito, tomate seco, azeitona ou queijo com bacon	Unidade	2.500	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
10	<b>TROUXINHA:</b> frango ou queijo ou presunto e queijo ou palmito ou ricota com tomate seco	Unidade	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
11	<b>MINI ESFIRRA</b> (aberta ou fechada): queijo, carne, frango, tomate seco com queijo	Unidade	2.500	R\$ 2,90	R\$ 7.250,00
12	<b>MINI SANDUÍCHE:</b> brioche ou pão francês com queijo, alface, tomate, frango desfiado ou peito de peru,	Unidade	2.500	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00

	lombo canadense, tomate.				
13	<b>MINI SANDUÍCHE NATURAL:</b> 1/4 de pão integral ou mini pão sírio com recheio de frango desfiado ou peito de peru, com cenoura ralada, tomate, alface e patê de ricota.	Unidade	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
14	<b>MINI PIZZA:</b> recheio: frios com queijo ou calabresa com queijo ou frango ou tomate seco com queijo	Unidade	2.500	R\$ 2,90	R\$ 7.250,00
15	<b>EMPADA:</b> de Frango, ou camarão ou palmito	Unidade	2.000	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 97.850,00</b>

2.3. O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item e total constante da proposta de preço apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 03/2024**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.4. O preço do item é fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas de transporte, impostos e taxas de qualquer natureza sendo, porém, facultado a revisão do mesmo desde que verificada e comprovada alterações no mercado.

2.5. Os quantitativos e valores são apenas estimativos e não obrigam a CDTV a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Dessa forma, o valor total deve ser considerado somente como previsão de despesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resumo da ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja comprovado que o preço continua vantajoso, conforme dispõe o artigo 133, do Decreto Municipal nº 20.934/2022.

3.2. Esta Ata não obriga a CDTV a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para a contratação do objeto deste Registro de Preços, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que será assegurada preferência de contratação, em igualdade de condições, ao Licitante Registrado.

3.2.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo Licitante Registrado, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

3.3 - Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura da Autorização de Fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento de contratação no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

4.1.1. O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante

registrado convocado, durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CDTIV.

**4.1.2.** Se o Licitante registrado, uma vez convocado, não apresentar situação habilitatória regular, não assinar a Autorização de Fornecimento ou não atender qualquer das exigências previstas no edital no prazo fixado para tanto, terá seu registro cancelado. Nestes casos, o próximo colocado no Cadastro de Reserva será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços e, em seguida, a Autorização de Fornecimento, desde que atendido os requisitos do edital.

**4.2.** O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da **Gerência Administrativo-Financeira**, que exercerá suas atribuições por intermédio de servidor designado em ato interno de credenciamento de gestor/fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CDTIV promover as negociações junto aos fornecedores.

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CDTIV convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.3.** Os fornecedores que não aceitam reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados.

**5.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CDTIV poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**III** – Promover o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor do compromissário fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade.

**5.6** - Não havendo êxito nas negociações, a CDTIV deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO FORNECIMENTO – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**6.1** - Comprovada a necessidade de contratação, o LICITANTE REGISTRADO deverá ser previamente consultado, através de Ofício ou outro meio de comunicação eficaz, acerca da possibilidade de fornecimento dos produtos, devendo o mesmo se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.1.2** - Não ocorrendo manifestação do LICITANTE REGISTRADO, presumir-se-ão aceitas as condições e compromisso de fornecimento dos produtos, devendo ser emitido o respectivo a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, sendo que, o descumprimento acarretará na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.2 - O fornecimento deverá ser realizado em parcela única após o recebimento da Autorização de Fornecimento, de acordo com o prazo estabelecido pela CDTIV no item 6.4.

### **6.3. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)**

6.3.1 - O fornecimento compreende a entrega de alimentos e bebidas, pela Contratada, nas datas, locais e horários estabelecidos pela CDTIV, na Sede da CDTIV, localizada **Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230, Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-075** ou nos endereços previamente comunicados pela Contratante.

6.3.2 - A solicitação de fornecimento será formalizada por Autorização de Fornecimento – AF, pelo Fiscal da Contratação, designado(a) pela CDTIV, que comunicará a Contratada, via e-mail ou outro meio que comprove seu fornecimento, devendo constar a quantidade de pessoas e os itens/produtos de acordo com as especificações descritas neste termo;

6.3.3 - A Contratante solicitará a entrega dos produtos com **no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência** da realização do evento;

6.3.4 - A Contratante poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste termo;

6.3.5 - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, sem propriedades tóxicas, responsabilizando-se a Contratada pela qualidade dos mesmos;

6.3.6 - Serão entendidas como em perfeitas condições de consumo os alimentos servidos de acordo com as características de aquecimento (pratos quentes) ou refrigeração (pratos frios, sucos, etc.);

6.3.7 - As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do evento, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal;

6.3.8 - A Contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários ao fornecimento dos produtos nos locais dos eventos, tais como: copos, bandejas, descartáveis, guardanapos, talheres, jarras, gelo, caixas térmicas, porta copo, protetores descartáveis de copos e bandeja, adoçantes, toalhas de mesa, etc.;

6.3.9 - A Contratada deverá providenciar a higienização e limpeza dos utensílios antes de serem utilizados nos eventos, e após a utilização dos mesmos em seu próprio estabelecimento;

6.3.10 - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Autorização de Fornecimento, conforme quantitativos e especificações;

6.3.11 - A Contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento;

6.3.12 - O fornecimento poderá ocorrer fora do horário comercial;

6.3.13 - Os produtos solicitados conterão a data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;

6.3.14 - A CDTIV não disponibilizará fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, ou quaisquer outros equipamentos possíveis à Contratada, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade desta Companhia pela guarda dos equipamentos que porventura forem utilizados durante os fornecimentos dos produtos, nem pelo acondicionamento dos mesmos;

**6.3.15** - Os itens que compõem o cardápio não poderão ser alterados pela Contratada, sem expressa anuência do Contratante;

**6.3.16** - Caso seja solicitado um cardápio para evento que dure mais de um dia, os produtos oferecidos deverão ser alternados, conforme orientação da CDTV, para que não haja repetição dos alimentos, de acordo com as opções constantes no item 2.2 deste instrumento e no Termo de Referência;

**6.3.17** - Os produtos deverão ser entregues bem-acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;

**6.3.18** - Todos os custos com o fornecimento dos lanches são de responsabilidade da Contratada, incluindo a preparação dos *coffee break*, acondicionamento, embalagens, transporte etc.;

**6.3.19** - A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.

#### **6.4 - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**6.4.1** - Os produtos deverão ser entregues em até 01 (uma) hora antes do evento a ser informado pela CDTV;

**6.4.2** - A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do evento. A reposição dos produtos durante o lanche será por conta da Contratada;

**6.4.3** - A contratada deverá informar o nome do contato, cargo, e-mail e número de celular para os atendimentos relativos ao fornecimento dos produtos;

**6.4.5** - O fornecimento será avaliado por evento ou mensalmente, pelo Fiscal da Contratação, por meio de relatórios de conformidade do fornecimento e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos produtos fornecidos;
- c) O cumprimento dos prazos de entrega dos produtos;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação;

**6.4.6** - Após a apresentação do relatório, caso haja fatores desfavoráveis a Contratada, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que a contratada apresente as suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará a aceitação tácita da avaliação;

**6.4.7** - No caso de apresentação de justificativas pela contratada, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** - As despesas para suportar as eventuais(is) aquisições dos produtos com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1** - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal de Fornecimento;

**8.2** - A emissão da Nota Fiscal de Fornecimento será precedida do recebimento dos produtos;

**8.3** - A emissão da Nota Fiscal de Fornecimento, bem como o pagamento dos produtos fornecidos será realizada somente após comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de débito válida: Caixa Econômica (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
- c) Certidão Negativa de débito válida junto a Prefeitura de Vitória;

**8.4** - Ocorrendo erro na Nota Fiscal de Fornecimento apresentada, a mesma será devolvida a contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

**8.5** - É expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

**8.6** - É vedada a antecipação do pagamento sem o devido fornecimento;

**8.7** - O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento da contratação.

**8.8 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:**

- a) não cumprimento das obrigações, pela Contratada, que possam, de alguma forma prejudicar a Contratante;
- b) inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória;
- c) erros e/ou vícios nas notas fiscais.

**8.9.** Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor de mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.



**8.10** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

**8.11** - Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**8.12** - A fiscalização realizada pela Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **9.1 - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA, NO TR, EM SEUS ANEXOS OU NAS LEIS VIGENTES, PARTICULARMENTE NA LEI Nº 13.303/2016, OU QUE ENTRAREM EM VIGOR, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO:**

**9.1.1** - Indicar seus dados de endereço, telefone e e-mail, mantendo-os atualizados junto à CDTV durante toda a vigência desta Ata;

**9.1.2** - Assinar os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

**9.1.3** - Manter durante a vigência desta Ata todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CDTV;

**9.1.4** - Comunicar a imposição de qualquer penalidade que o impeça de contratar com a CDTV, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

**9.1.5** - Assegurar que a cada solicitação da CDTV para fornecimento dos produtos haja disponibilidade do quantitativo total necessário para atender à demanda da contratação;

**9.1.6** - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto;

**9.1.7** - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

**9.1.8** - Executar o fornecimento conforme especificações neste instrumento e no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento;

**9.1.9** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da Contratação, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.10** - Utilizar empregados habilitados e com o devido conhecimentos, em conformidade às normas vigentes

**9.1.11** - Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento;

**9.1.12** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à

execução dos fornecimentos;

**9.1.13** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos fornecimentos, durante a vigência da ata de registro de preços;

**9.1.14** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos eventos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.1.15** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.16** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;

**9.1.17** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

**9.1.18** - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações deste fornecimento, a fim de assegurar o perfeito andamento da execução, incluindo a preparação e acondicionamento dos *coffee breaks*, embalagens, descartáveis, transporte, entrega e sua conferência junto com o representante da CDTV;

**9.1.19** - Apresentar nota fiscal de fornecimento para efeito de recebimento do fornecimento dos produtos à CDTV.

**9.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CDTV, ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTA ATA, NOS SEUS ANEXOS, EM LEI, PARTICULARMENTE NA LEI Nº 13.303/2016:**

**9.2.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.2.3** - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.2.4** - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

**9.2.5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal de Fornecimento da contratada, no que couber, em conformidade à legislação tributária vigente;

**9.2.6** - Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado;

**9.2.7** - Cientificar a Diretoria Administrativo Financeira – DAF, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada, se for o caso;

**9.2.8** - Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, que deverão se apresentar devidamente identificados, aos locais onde ocorrerão os eventos;

**9.2.9** - Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada encarregados do fornecimento venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

**9.2.10** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

**9.2.11** - Designar Gestor/fiscal desta Ata, a quem caberá o acompanhamento e o controle desta Ata, bem como o recebimento, processamento e avaliação de eventual solicitação de adesão;

**9.2.12 - COMUNICAR AO LICITANTE REGISTRADO E AO(S) LICITANTE(S) EVENTUALMENTE CADASTRADO(S), POR ESCRITO:**

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a esta Ata;

b) Abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do Licitante, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) Aplicação de eventual penalidade, nos termos desta Ata.

**9.2.13** - Instruir e gerenciar as solicitações de adesão consultando o fornecedor quanto ao interesse.

**9.2.14** - Consultar o Licitante registrado antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento quanto à disponibilidade do fornecimento.

**9.3 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO GESTOR/FISCAL DESTA ATA:**

**9.3.1** - Providenciar a abertura de processo de contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando o atendimento aos eventos realizados pela CDTV.

**9.3.2** - Proceder consulta da regularidade fiscal e previdenciária do Licitante registrado.

**9.3.3** - Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição.

**9.3.4** - Providenciar as inspeções dos produtos entregues, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo Licitante registrado.

**9.3.5** - Atestar e receber os produtos efetivamente entregues de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante.

**9.3.6** - Autorizar a prorrogação de prazo de fornecimento dos produtos quando solicitado pelo Licitante registrado e devidamente justificado.

**9.3.7** - Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências.

**9.3.8** - Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade.

**9.3.9** - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle

do fornecimento e da ata;

**9.3.10** - A Contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor;

**9.3.11** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste instrumento.

**9.3.12** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade à legislação vigente;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ADESÃO À ATA

**10.1** - Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada nos termos do parágrafo primeiro do artigo 66 da Lei 13.303/2016, por qualquer entidade estatal (empresa pública ou sociedade de economia mista) que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da CDTIV e nas seguintes condições:

**a)** A aderente será empresa pública ou sociedade de economia mista de qualquer esfera, que não participou dos procedimentos iniciais de RP, não integrando a presente Ata, mas que poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização da CDTIV.

**b)** O interessado em aderir à Ata deverá, durante sua vigência, encaminhar ao gestor da Ata, por e-mail ou carta, uma solicitação de adesão;

**c)** Recebida a referida manifestação, o Gestor da Ata avaliará a possibilidade de adesão, inclusive consultando o Licitante Registrado sobre sua capacidade e interesse na aceitação da contratação adicional.

**d)** Aceita a contratação adicional pelo Licitante Registrado sem prejuízo das obrigações assumidas com a CDTIV, o Gestor da Ata decidirá, fundamentadamente, sobre a adesão, informando à entidade solicitante a decisão e encaminhará cópia da ata de registro de preço assinada e seus anexos.

**e)** Após a autorização do órgão gerenciador e aceite por parte do Licitante Registrado, as aquisições ou contratações adicionais para os órgãos não participantes deverão ser realizadas de forma imediata na sua integralidade.

**f)** A adesão não poderá exceder, por entidade solicitante, a 100% do quantitativo previsto no item 2.2 desta Ata.

**g)** As adesões não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto no item 2.2 da Ata, independentemente da quantidade de entidades solicitantes.

**h)** As aquisições ou contratações adicionais ocorrerão apenas uma vez por estatal que não tenha participado do procedimento licitatório e não poderá ultrapassar o cem por cento previstos acima.

**i)** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Licitante Registrado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CDTIV.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

**11.1.1 - Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

**11.1.2 - Multa**, nos seguintes casos e percentuais:

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega dos produtos em até 30 (trinta) minutos: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da Autorização de Fornecimento.

**b) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega dos produtos superiores a 1 (uma) hora: 3% (três por cento) sobre o valor global da Autorização de Fornecimento, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do licitante registrado em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

**d) Multa Compensatória:** Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**e) Multa Compensatória:** Por desistência da execução contratual total ou parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou da parcela ainda não executada.

**11.1.3** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTIV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.1.4** - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, a CDTIV poderá promover a rescisão parcial ou total da mesma.

**11.3** - A sanção prevista no item 11.1.3, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

**c)** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTIV em virtude de atos ilícitos praticados;

**11.4** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

**11.5** - A aplicação, isolada ou cumulativamente, de quaisquer das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

**11.6** - A Contratada, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

**11.7** - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

**11.8** - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à Contratada;

**11.9** - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015;

**11.10 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:**

**a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Contratada será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;

**b)** A Notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**c)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada;

**d)** É facultado à Contratada interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretora Administrativo-Financeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**12.1 - O Licitante registrado terá seu registro cancelado pela CDTV, quando:**

**a)** Não cumprir as condições da ata de registro de preços;

**b)** Não assinar ou não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei n. 13.303/2016, ou ainda, caracterizado ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, cometido pelo Licitante registrado, estiverem presentes razões de interesse público.

**12.2** - O cancelamento de registros será formalizado por decisão da autoridade competente da CDTV, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3** - Por razão de interesse público;

12.4 - O Licitante registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a prejudicar o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados e aceitos pela CDTIV.

12.5 - A pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da CDTIV.

12.6 - A ata será cancelada automaticamente por decurso do prazo de vigência; pela total execução de seu objeto; quando não restarem fornecedores registrados ou quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Esta Ata e as Autorizações de Fornecimento dela decorrentes representam todo o acordo entre as partes com relação ao objeto neles previstos.

13.2 - Integram a presente Ata: O Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2024**, Termo de Referência, Proposta Comercial e demais anexos, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

13.3 - Considerando o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, os dados do CPF e RG das partes contratantes não serão informados neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes desta ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E assim, por estarem justos e acordados, CDTIV e Licitante Registrado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, e para que surta um só efeito, a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 23 de maio de 2024.

MARCUS GREGORIO  
SERRANO:08362999730  
Assinado de forma digital por  
MARCUS GREGORIO  
SERRANO:08362999730  
Dados: 2024.05.23 16:35:32 -03'00'

**MARCUS GREGÓRIO SERRANO**  
**DIRETOR- PRESIDENTE**  
**CDTIV**

DONATILA LIMA NAVA  
MARTINS:0172976278  
6  
Assinado de forma digital por  
DONATILA LIMA NAVA  
MARTINS:01729762786  
Dados: 2024.05.24 09:37:41 -03'00'

**DONATILA LIMA NAVA MARTINS**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**  
**CDTIV**

TALITA GONCALVES  
PAULI:03296953124  
Assinado de forma digital  
por TALITA GONCALVES  
PAULI:03296953124  
Dados: 2024.05.23 16:17:08  
-03'00'

**TALITA GONÇALVES PAULI**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**  
**TALITA GONÇALVES PAULI LTDA**  
**LICITANTE REGISTRADO**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV

### PORTARIA Nº 112/2024

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 16, incisos I e II da Lei nº 4.399/97, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.172/2004,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Conceder pensão por morte a **Giovanna Vivacqua**, dependente para fins previdenciários do ex-servidor inativo **Sergio Martins Vivacqua**, matrícula nº 5986, ex-ocupante do cargo de Médico, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória, observado o disposto no Art. 5º da Emenda à Lei Orgânica nº 72/2021 do Município de Vitória c/c Art. 7º da Lei Complementar nº 008/2021, Artigo 11, inciso III e § 2º da Lei Municipal nº 4.399/97, Artigo 23, § 2º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 103/2019 e por força de decisão judicial de nº 5018955-83.2024.8.08.0024.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria retroagem à 29/07/2023, com efeitos financeiros a partir de 15/05/2024.

Vitória, 24 de maio de 2024

Tatiana Prezotti Morelli

Presidente do IPAMV

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTIV

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Registro de Preços nº 1/2024.** Processo: 685330/2024. Pregão Eletrônico nº 03/2024. ID (Cidades): 2024.077E0300001.02.0001. Validade do Registro: 12 (doze) meses, a partir da publicação deste extrato no veículo de imprensa oficial. Objeto: Registro de preço, visando futuras aquisições de "Coffee Break". Órgão Gerenciador: CDTIV. Justificativa: Para atendimento à CDTIV na realização de eventos, tais como: seminários, workshops, palestras, dentre outros, voltados para área de desenvolvimento, turismo e inovação.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR		CNPJ		
TALITA GONÇALVES PAULI LTDA		21.439.233/0001-65		
CARDÁPIO TIPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	<b>KIT LANCHE</b> (composição mínima: sanduíche com queijo e presunto; uma fruta; um suco em caixinha ou achocolatado).	Un	1.058	R\$ 5,90
2	<b>BISCOITO TIPO CASEIRO</b> , sabores diversos, sendo: casadinho, canela, coco, nata, polvilho, cebolinha, abacaxi, palitinho, medalhão de queijo, pimentinha, bacon, etc. (referência: biscoitos Kebis ou similar).	Kg	100	R\$50,00
3	<b>BOLO DE TRIGO</b> : bolo pronto, de sabores diversos (chocolate, banana, limão, laranja, cenoura, abacaxi, etc.)	Kg	100	R\$24,00
4	<b>TORTA DOCE</b> : ingredientes com recheio e cobertura, sabores variados: nozes, chocolate, morango, abacaxi, etc.	Kg	100	R\$38,00
5	<b>TORTA DE LIQUIDIFICADOR</b> : recheios diversos (presunto, carne, frango, atum, tomate etc.).	Kg	100	R\$23,00
6	<b>SANDUÍCHE</b> : ingredientes: pão de forma com recheio de <i>chester</i> e queijo muçarela ou presunto e queijo muçarela (opcional acompanha alface e tomate).	Un	2.000	R\$ 4,50
7	<b>FOLHADOS</b> : ingredientes: massa básica folhada com recheios variados: atum, tomate seco, ricota, frango, maçã com creme, banana com creme, etc.	Un	2.000	R\$ 4,00
8	<b>SALGADOS VARIADOS FRITOS</b> : empadas, coxinhas, pastéis de carne, queijo e presunto.	Kg	200	R\$50,00
9	<b>MINI SONHO</b> : recheio de doce de leite, goiabada, creme de confeiteiro.	Kg	100	R\$28,00
10	<b>ESFIRRA</b> : recheio de frango, carne ou queijo.	Un	2.000	R\$ 2,50
11	<b>REFRIGERANTE</b> : (sabores variados) embalagem de 2 (dois) litros, <i>lighth</i> e comum.	Un	500	R\$14,01
12	<b>SUCO DE CAIXINHA</b> : sabores variados.	Litro	500	R\$10,00
13	<b>PÃO DE QUEIJO</b>	Kg	200	R\$33,00
14	<b>CAFÉ</b> : garrafa de 1 (um) litro.	Litro	100	R\$10,02
CARDÁPIO TIPO 2				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	<b>FOLHADOS (DOCE E SALGADO)</b> : provolone com milho, palmito, frango, tomate seco com ricota; ameixa com queijo, banana com canela, abacaxi com bacon	Un	2.000	R\$ 3,50
2	<b>PASTEL ASSADO</b> : frango /tomate seco e peito de peru/palmito e legumes/frango/legumes	Un	2.000	R\$ 2,40
3	<b>RISOLE DE QUEIJO E PRESUNTO</b>	Un	2.000	R\$ 2,00
4	<b>COXINHA FRANGO COM CATUPIRY</b>	Un	2.000	R\$ 3,00
5	<b>QUIBE</b>	Un	2.000	R\$ 2,00
6	<b>PASTEL FRITO</b>	Un	2.000	R\$ 3,00
7	<b>BOLINHA DE QUEIJO</b>	Un	2.000	R\$ 2,00
8	<b>PÃO DE BATATA</b> : recheado com requeijão	Un	2.000	R\$ 4,00
9	<b>QUICHE</b> : frango, milho, peito de peru, queijo, palmito, tomate seco, azeitona ou queijo com bacon	Un	2.500	R\$ 3,50
10	<b>TROUXINHA</b> : frango ou queijo ou presunto e queijo ou palmito ou ricota com tomate seco	Un	2.500	R\$ 3,00
11	<b>MINI ESFIRRA</b> (aberta ou fechada): queijo, carne, frango, tomate seco com queijo	Un	2.500	R\$ 2,90
12	<b>MINI SANDUÍCHE</b> : brioche ou pão francês com queijo, alface, tomate, frango desfiado ou peito de peru, lombo canadense, tomate.	Un	2.500	R\$ 4,00
13	<b>MINI SANDUÍCHE NATURAL</b> : 1/4 de pão integral ou mini pão sírio com recheio de frango desfiado ou peito de peru, com cenoura ralada, tomate, alface e patê de ricota.	Un	2.500	R\$ 3,00
14	<b>MINI PIZZA</b> : recheio: frios com queijo ou calabresa com queijo ou frango ou tomate seco com queijo	Un	2.500	R\$ 2,90
15	<b>EMPADA</b> : de Frango, ou camarão ou palmito	Un	2.000	R\$ 2,90

Vitória, 24 de maio de 2024

Marcus Gregório Serrano

Diretor-Presidente



**PREFEITURA DE  
VITÓRIA**